



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2ª

Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 190.º - A

Atribuição de suplementos e incentivos aos profissionais nas Unidades Funcionais dos Cuidados de Saúde Primários

1 – O regime de carreiras, suplementos e incentivos para as USF de modelo B previsto no Capítulo VII, do Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto, bem como os demais incentivos institucionais e financeiros previstos no Capítulo VIII do referido diploma, são aplicados a todos os profissionais de saúde que integram as unidades de saúde familiares (USF), as unidades de cuidados de saúde personalizados (UCSP), as unidades de cuidados na comunidade (UCC), as unidades de saúde pública (USP) e as unidade de recursos assistenciais partilhados (URAP).

2 – Aos profissionais cujos incentivos não estejam definidos no regime aplicável às unidades de saúde familiar, os incentivos previstos no número anterior são aplicados da seguinte forma:

- a) Aos profissionais que exerçam funções correspondentes à carreira de Técnico Superior aplica-se o regime previsto para os enfermeiros;
- b) Aos profissionais que exerçam funções correspondentes à carreira de Assistente Técnico aplica-se o regime previsto para os Assistentes Técnicos;
- c) Aos profissionais que exerçam funções correspondentes à carreira de Assistente Operacional aplica-se um incentivo correspondente a 20% da remuneração base.

3 – O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação de regime mais favorável que resulte de negociação coletiva.

Assembleia da República, 5 novembro de 2020

Os Deputados,

Paula Santos, João Dias, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Alma Rivera, Ana Mesquita, Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa:

O PCP defende o fim das desigualdades nas condições remuneratórias entre os profissionais de saúde que integram as unidades de saúde familiares (USF) e os profissionais de saúde que integram outras unidades funcionais dos cuidados de saúde primários.

Visando esse objetivo, propomos que os suplementos e incentivos previstos nos capítulos VII e VIII do Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto, previstos para os profissionais das USF de modelo B sejam alargados e atribuídos aos profissionais de saúde das UCSP, UCC, USP, URAP e UAG, incluindo todos os profissionais que desempenham funções nas extensões e centros de saúde, mesmo aqueles cujo regime de incentivos não se encontra definido no regime das USF.